**PROJETO DE LEI Nº 169/2022****Data: 08/03/2022**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 74.971,47 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.001.10.301.7. 2078-4.4.90.52.00.00.00.00 - 03497 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 74.971,47

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Sufunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Metas Recursos - RS			
										Física	Recursos - RS		
											Vinculados	Livres	Total
2.078	Município	1	HIV/AIDS/HEPATITE VIRAL	Permanente Adquirido	10	301	3497	Bens	2022	100%	74.971,47	0,00	74.971,47
									2023	100%	0,00	0,00	0,00
									2024	100%	0,00	0,00	0,00
									2025	100%	0,00	0,00	0,00
											<b>74.971,47</b>	<b>0,00</b>	<b>74.971,47</b>
											<b>74.971,47</b>	<b>0,00</b>	<b>74.971,47</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>


Facebook: @prefeituracornelioprocopio

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.078	HIV/AIDS/HEPATITE VIRAL	Município	Produtos	3497	74.971,47
				<b>SOMA</b>	<b>74.971,47</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2022.

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito

  
**Geraltio Alves**  
Secretário de Administração



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 169/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar aquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, § 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Considerando o Layout SIM/AM 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação **2.078 - HIV/AIDS/HEPATITE VIRAL.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Amin José Hannouche**  
Prefeito



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER :

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 169/22 – Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 74.971,47 (Setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2022, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio - Pr, 10 de março de 2022.

  
Vereador **RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **CARLOS MARQUES BONFIM**  
Relator da Comissão

Vereador **FERNANDO VANUCHI PEPPS**  
Membro componente da Comissão



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 169/22 – Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 74.971,47 (Setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2022, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio, 10 de março de 2022.



Vereador **EMERSON CARDOSO CELESTINO**  
Presidente da Comissão



Vereador **RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE**  
Relator da Comissão



Vereador **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Membro componente da Comissão